



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

NORMAS PARA INGRESSO DE DIPLOMADO NA UFCSPA

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE DIPLOMADO

Art. 1º A modalidade de **ingresso de diplomado** consiste na seleção, por edital específico, de candidatos a um curso superior de graduação na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) que já tenham concluído outro curso superior de graduação, reconhecido pelo MEC, para o preenchimento de vagas na Universidade.

Art. 2º A UFCSPA permitirá o ingresso de diplomados em seus Cursos de Graduação para o período letivo seguinte, sem submissão ao processo seletivo regular e na dependência da classificação do candidato em processo de seleção específico para ingresso de diplomado.

Art. 3º O número de vagas para ingresso de diplomados será estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 4º O processo seletivo para ingresso de diplomado será conduzido de acordo com calendário e edital divulgados no *site* institucional, pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º Para participar do processo seletivo, o candidato deve ser portador de diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC ou apresentar declaração de que colará grau no ano em que se submeterá ao processo seletivo.

Art. 6º O candidato poderá solicitar ingresso em apenas um curso de graduação da UFCSPA.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º O procedimento de inscrição do candidato será instruído no edital, o qual determinará o cronograma do processo seletivo e os documentos a serem apresentados.

Art. 8º A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão de Graduação (COMGRAD) de cada curso, de acordo com os critérios definidos em edital, em conformidade com o Regimento Interno da UFCSPA.

Art. 9º A seleção dos candidatos será feita pela média simples das notas obtidas nas disciplinas cursadas no curso em que se diplomou, a partir do histórico escolar.

§ 1º Nos casos em que o histórico escolar tiver como base o uso de conceitos, estes serão transformados em notas conforme padrões definidos no próprio histórico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§ 2º No caso de imprecisão ou de ausência dos padrões referidos no § 1º deste artigo, os critérios de transformação serão definidos pela Comissão de Graduação do curso.

Art. 10. Para a aprovação e classificação serão considerados apenas os candidatos que obtiverem *Média Final* igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 11. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da *Média Final*, respeitando o número de vagas definidas em edital específico.

Art. 12. No caso de empate serão adotados, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior idade;
- b) sorteio público.

Art. 13. A ocupação das vagas de cada curso obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 14. Os candidatos classificados no processo seletivo poderão matricular-se apenas na primeira série do curso.

Art. 15. A relação dos candidatos classificados será publicada pela Pró-Reitoria de Graduação no *site* institucional e no quadro de avisos da Secretaria Geral da UFCSPA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17. A presente Norma entra em vigor a partir da sua aprovação.

Aprovada pelo Conselho Universitário, conforme Resolução nº. 014/2012 de 10 de maio de 2012.

Maria Terezinha Antunes
Pró-Reitora de Graduação